

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da documentação produzida pelos Juízes de Órfãos do Rio Grande do Sul entre 1834 e 1845 demonstrou a inexistência de qualquer tipo de política provincial para a inserção social dos indígenas durante aquele período. A única ação efetiva do governo da província foi estender a tutela orfanológica, determinada por decreto imperial, aos índios remanescentes das antigas reduções jesuíticas. Ainda assim, as iniciativas tomadas pelos tutores legais dos indígenas apontavam para uma preocupação exclusiva em garantir, para si, o direito de administrar o patrimônio formado pelos prédios, estâncias e gado das antigas reduções.

Nesse sentido, as iniciativas dos agentes oficiais encarregados da política indigenista rio-grandense, até 1845, se alinhavam às determinações legais dadas à Questão Indígena pelo Império, bem como às práticas tradicionais daqueles magistrados, descritas na bibliografia consultada sobre o período.

A mudança institucional trazida pelo Regulamento de 1845 não alterou o posicionamento do governo rio-grandense, que continuou a desenvolver uma política indigenista regional em acordo com as orientações estabelecidas pelo Império. Assim, pelas diretrizes estabelecidas no Regulamento das Missões, os indígenas gaúchos deveriam ser economicamente inseridos na sociedade imperial do século XIX. Seguindo a essa orientação, foram criados aldeamentos para reunir os grupos Kaingang que

transitavam nas áreas de mato ao norte e nordeste da província, sendo perceptível, no formato com o qual se criaram esses aldeamentos, a manutenção dos dois princípios freqüentemente reafirmados na política indigenista brasileira: Civilizar pela fé e converter os índios em agricultores sedentários capazes de garantir sua própria subsistência.

A manutenção da política de sedentarizar indígenas em aldeamentos, durante o século XIX, indica uma relação bastante direta entre as práticas indigenistas e o projeto estatal de ocupação das “*terras vazias*” do Império. Observando a Questão Indígena, a partir dessa perspectiva, percebe-se que o Regulamento das Missões não veio apenas suprir a necessidade histórica de uma legislação geral que organizasse as relações entre índios e brancos. Ele foi editado para, também, resolver os problemas decorrentes da invasão dos territórios tradicionalmente ocupados por grupos de índios arredios. Esse processo foi acirrado pelo aumento no volume de terras apossadas depois da suspensão das sesmarias em 1822 e pela conversão da terra em mercadoria através da Lei de Terras de 1850.

A intensificação da política de aldeamentos na província do Rio Grande do Sul, a partir de 1848, foi a consequência direta do apossamento dos campos do planalto, contexto no qual o espaço de trânsito dos grupos indígenas, que habitavam aquela região, havia sido reduzido as áreas de mato ao norte e nordeste da província. Além disso, a concentração dos índios nos aldeamentos possibilitou a expansão do projeto imperial de estabelecer colônias de imigrantes europeus nos vales e nas encostas, povoando aquelas regiões com gente “*branca e laboriosa*”.

Ao analisar narrativas feitas pelos diretores de índios, buscando conhecer o cotidiano dos aldeamentos instalados pelo governo rio-grandense durante o século XIX, percebe-se, porém, que o cumprimento dos objetivos da política indigenista imperial foi

apenas parcial. Nelas, há a menção constante a grupos de índios transitando entre os aldeamentos ou habitando áreas fora dos estabelecimentos de catequese e civilização mantidos pela província. Esse contínuo entrar e sair dos aldeamentos, impulsionado umas vezes pela resistência dos índios à política indigenista oficial e, outras, por necessidades de subsistência, demonstra que a fixação dos indígenas nos terrenos determinados pelo Estado nunca se completou.

Pode-se observar ainda, nos relatos dos diretores de índios do Rio Grande do Sul, a ineficiência das iniciativas por eles tomadas para garantir a auto-sustentação dos aldeamentos. As freqüentes solicitações de gêneros alimentícios ao governo da província e as constantes referências a índios garantindo o sustento de suas famílias a partir da caça indicam que os roçados dos aldeamentos raramente atingiam níveis de produção capazes de sustentar a população neles reunida.

A análise da documentação da Diretoria de Índios demonstrou também uma inserção apenas parcial dos indígenas na economia regional. Foram poucos os relatos do engajamento de indígenas em atividades produtivas remuneradas fora dos serviços regularmente prestados ao Estado. Além disso, as deficiências de produção nos aldeamentos raramente permitiram a formação de excedentes comercializáveis, impossibilitando a participação dos índios, como fornecedores, no mercado agrícola rio-grandense. A única atividade produtiva onde os indígenas aldeados figuraram com relativa expressão foi a de coleta de erva-mate.

Essas características do tratamento dado à Questão Indígena no Rio Grande do Sul, entre 1834 e 1868 indicam que a política indigenista aplicada pelo governo da província não apenas se alinhava às diretrizes estabelecidas pelo Império para ela, mas também atendia às exigências contextuais do processo de expansão capitalista da ocupação da terra que caracterizou o Brasil do século XIX.